

**CONPAVE CONSTRUÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF N° 07.560.271/0001-40**  
**NIRE: 17300009601**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**  
**Realizada em 01 de março de 2023.**

**Data, Hora e Local:** No dia 01 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Conpave Construções S.A., na Quadra ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Andar 01, Conj. 01, Lote 06, Edif. Shopping da Cidade, Sala 38, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO ("Companhia").

**Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas", ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da assembleia.

**Mesa:** Presidente, Sr. Klenyo José Vanderlei Dall'agnol; e Secretária Fernanda Assumpção Castro.

**Ordem do Dia:** (i) Constituir filial I na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Coronel Mota, Nº 676, Espaço D'Barragan, Sala 12, Centro, CEP: 69.301-120, Boa Vista/RR.

**Deliberações Unâнимes:** (i) Aprovada a constituição da filial I na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Coronel Mota, Nº 676, Espaço D'Barragan, Sala 12, Centro, CEP: 69.301-120, Boa Vista/RR.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida e aprovada por acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. A presente ata é cópia fiel do livro próprio.

**Assinaturas:** Mesa: Klenyo José Vanderlei Dall'agnol – Presidente; e Fernanda Assumpção Castro - Secretária.

Segue em anexo estatuto consolidado.

Palmas, 01 de março de 2023.

Presidente:

---

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol

Secretária:

---

Fernanda Assumpção Castro

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CONPAVE CONSTRUÇÕES S.A.**

##### **Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração**

**Art. 1º.** A **CONPAVE CONSTRUÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Quadra ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Lote 06, Andar 01, Sala 38, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas – Tocantins; filial I na Rua Coronel Mota, Nº 676, Espaço D’Barragan, Sala 12, Centro, CEP: 69.301-120, Boa Vista/RR, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

##### **Capítulo II - Objeto Social**

**Art.4º.** A Companhia terá por objeto social a:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

### **Capítulo III - Capital Social**

**Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

**Parágrafo 1º.** A posterior integralização de novas ações pelos sócios será realizada, em moeda corrente nacional ou bens, proporcionalmente às respectivas subscrições de capital, nas datas ou períodos definidos nas Assembleias Gerais que aprovarem os futuros aumentos do capital social e emissões das novas ações.

**Parágrafo 2º.** As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **Capítulo IV - Assembleia Geral**

**Art. 6º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 7º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações, exceto nos casos previsto em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando no mínimo 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Parágrafo 2º.** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) Reforma do Estatuto; (ii) Aumento do capital social, subscrição de novas ações ou redução do capital social; (iii) Emissão de debêntures; (iv) Renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de controladas e coligadas; (v) Incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; (vi) Permuta de valores mobiliários; (vii) Participação da Companhia em grupo de sociedades; (viii) Alienação do controle do capital social de controladas da Companhia; (ix) Fixação da remuneração dos administradores; (x) Destituição de membros da Diretoria; (xi) Deliberação sobre o plano de investimentos, plano executivo, modelo de operação do empreendimento objeto da Companhia, projetos, cronogramas e temas relacionados ao bom planejamento e fiel execução das obras do empreendimento objeto da Companhia; (xii) Aprovação do orçamento e do relatório de gestão anualmente apresentado pela Diretoria; (xiii) Aprovação

da contratação de financiamentos e empréstimos pela Companhia; (xiv) Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação, permuta ou constituição de gravame de qualquer natureza sobre bem(s) imóvel(is) de interesse ou propriedade da Companhia; (xv) Dispor sobre a estrutura e organização em geral da sociedade; e (xvi) Aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive sobre a remuneração referente aos cargos e função da empresa.

**Parágrafo 4º.** Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios, com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos diretores da Companhia, ao qual caberá a indicação do secretário.

**Art.9º.** Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões do eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

#### **Capítulo V – Administração**

**Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

**Art.11.** A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato máximo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral que os elegeu.

**Art. 12.** Ocorrendo a vaga de um dos cargos da Diretoria, a substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

**Parágrafo Único.** O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do diretor que houver sido substituído.

**Art. 13.** Os Diretores exercerão poderes individuais de acordo com suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas na respectiva reunião da Assembleia Geral, mas a Diretoria poderá atuar como um órgão colegiado para deliberar sobre as matérias que um dos Diretores assim entender necessário e adequado.

**Art. 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a)** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- c)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e)** Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano plurianual e suas revisões anuais, e, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções, bem como a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f)** Orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- g)** Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- h)** Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados do exercício;
- i)** Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia, suas controladas e coligadas;
- j) Aprovar:** a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; d) Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; e) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; f) O plano anual de seguros da Companhia; g) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como a criação, transformação ou extinção de órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; h) Planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; i) A lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; j) A designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- k)** Autorizar a captação de recursos e a contratação de empréstimos e financiamentos no País ou no exterior, observada neste caso a aprovação prévia pela Assembleia Geral;
- l)** Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, observada neste caso a aprovação prévia pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado;
- m)** Autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores, observada neste caso a aprovação pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado;
- n)** Autorizar na conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos diretores;
- o)** Autorizar a aquisição, alienação, doação, permuta ou a constituição de gravame de qualquer natureza de bem(ns) imóvel(is), na forma da legislação específica, observada neste caso a aprovação pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado

p) Fixar orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insígnias, bem como deliberar sobre a alienação de tais bens imateriais;

q) Autorizar a formação de consórcios, de "joint ventures" e de sociedades de propósito específico (SPE) ou a sua cessação.

**Art. 15.** Compete aos Diretores, além das atribuições próprias dos seus respectivos cargos, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 16.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de, pelo menos, 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral cópias das atas de suas reuniões, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua realização, e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

**Parágrafo 3º.** As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo 4º.** Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de referida reunião.

**Art. 17.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, sendo proibido o substabelecimento de procuração com poderes *ad negotia*.

**Art. 18.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 19.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, indivíduos ou pessoas jurídicas, de natureza privada ou pública, instituições financeiras, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, se dará mediante as assinaturas:

a) conjuntas de 02 (dois) Diretores;

**b)** conjuntas de 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da cláusula 18 acima, e de qualquer Diretor, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações, com exceção daquelas para fins judiciais; ou

**c)** conjunta ou isoladamente de 01 (um) ou mais procuradores, no caso de procurações para fins judiciais.

#### **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

**Art. 20.** O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Capítulo VII - Conflito de Interesses**

**Art. 21.** O acionista ou o Diretor que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

#### **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros**

**Art. 22.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal em vigor. A Companhia poderá elaborar também demonstrações financeiras semestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos intermediários.

**Art. 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Art. 24.** Dos lucros líquidos apurados, após as deduções previstas no artigo acima, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

**(i)** Até 40,00% (quarenta por cento) do lucro, para constituição da reserva legal, até o limite fixado pela lei;

**(ii)** No mínimo 60,00% (sessenta por cento) do lucro a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório;

**Art. 25.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresa de auditoria especializada registrada na CVM.

### **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação**

**Art. 26.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

**Parágrafo Único.** Dissolvida a Companhia, qualquer que seja o motivo, ela conservará sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

### **Capítulo X - Solução de Controvérsias**

**Art. 27.** A Companhia, seus acionistas e diretores elegem o foro da capital do Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

### **Capítulo XI - Disposições Finais**

**Art. 28.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos do Acordo de Acionistas eventualmente arquivado em sua sede.

**Art. 29.** O Acordo de Acionistas, eventualmente arquivado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda das suas ações, o direito de preferência na aquisição destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, será sempre observado pela Companhia, seus acionistas e diretores.

**Parágrafo 1º.** As obrigações e responsabilidades resultante de eventual Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, nos termos e condições do próprio Acordo, tão logo o Acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Os administradores da companhia zelarão pela observância de eventual Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Art. 30.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições vigentes da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterações posteriores.

Palmas, 01 de março de 2023.

Presidente:

\_\_\_\_\_  
Klenyo José Vanderlei Dall'agnol

Secretária:

\_\_\_\_\_  
Fernanda Assumpção Castro



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONPAVE CONSTRUCOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00446391123	KLENYO JOSE VANDERLEI DALL AGNOL
08390714779	FERNANDA ASSUMPCAO CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 16:53 SOB Nº 20230199640.  
PROTOCOLO: 230199640 DE 30/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305040345. CNPJ DA SEDE: 07560271000140.  
NIRE: 17300009601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2023.  
CONPAVE CONSTRUCOES S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)